



JOCG

Ano 2021 • Edição

1036

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 434/2021
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2022, no valor total de **R\$ 32.743.700,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUERENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.

Art. 4º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.403.700,00
Receita Patrimonial	59.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	28.314.500,00

Outras Receitas Correntes	710.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	30.490.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência de Capital	2.253.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.253.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	32.743.700,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária fixada nesta Lei, será de **R\$ 32.743.700,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos reais)**, desdobradas nas seguintes agregações:

I – O Orçamento Fiscal, é fixado em R\$ 23.778.500,00 (Vinte e três milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)

II – O Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R\$ 8.774.200,00 (oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, e duzentos reais).

III – A Reserva de Contingência no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

Art 6º. Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.311.000,00 (Um milhão, trezentos e onze mil reais) cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO

Art. 8º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

I – Por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	28.493.700,00
Despesas de Capital	4.059.000,00
Reserva de Contingência	191.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.743.700,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.311.000,00
Gabinete do Prefeito	1.185.000,00
Sec. Mun. Do Desenvolvimento Econômico	412.000,00



JOCG

Ano 2021 • Edição

1036

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Sec. Mun. da Admin. e Recursos Humanos	2.285.500,00
Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento	1.159.000,00
Controladoria Geral	142.000,00
Sec. Mun. da Educação, Esporte, Cult. E Lazer	10.982.000,00
Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos	4.823.000,00
Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hídricos e Abast.	1.479.000,00
Sec. Mun. de Saúde	7.319.200,00
Sec. Mun. do Desenvolvimento Social	1.455.000,00
Reserva de Contingência	191.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	32.743.700,00

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 08 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 044/2021
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Orgânica Municipal, **Considerando**, a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2021, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Tributação, Finanças, e Planejamento, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando, que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando, que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal (autarquia e fundos), observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, dispostos no presente Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a data de 31 de dezembro de 2021, *são consideradas urgentes e prioritárias* todas as atividades inerentes a Contabilidade, ao Setor de Controle Interno, à apuração orçamentária e financeira em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 30 de dezembro de 2021, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2021, em relatório próprio de cada Secretaria, conforme Modelo em Anexo (Modelo 01).

Parágrafo Único. A relação dos bens móveis e imóveis de que trata o caput desse artigo deverá ser entregue à Controladoria Geral, conferida e assinada pelos seus responsáveis.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2021 serão empenhadas por estimativas se pagas com recursos de transferências



JOCG

Ano 2021 • Edição

1036

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

voluntárias e pelo valor máximo da disponibilidade financeira, se pago com recursos próprios.

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios e os recursos vinculados a receber, e serão processados pelo gestor no novo exercício.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2021.

§ 2º. Caso a Secretaria avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde essenciais à continuidade dos serviços.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e somente até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

- Recursos Vinculados: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e
- Recursos do Tesouro Próprio: serão inscritos até o limite da estimativa de recebimento das transferências/projeção e o valor da despesa a ser paga decorrente da execução orçamentária do exercício de 2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2021.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2021, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2021).

Art. 10. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **15h do dia 30 de dezembro de 2021**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **23 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas.

Art. 11. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Controladoria, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. A Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento, até o dia 31 de dezembro de 2021, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os respectivos valores para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 13. Até o dia 31 de dezembro de 2021, a Coordenação de Tributos, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento, às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. Fica proibida a solicitação de Fornecimento a partir do dia 17 de dezembro de 2021, cujo prazo de entrega seja superior a 31 de dezembro de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 08 de dezembro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120801/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com WILSON CARLOS DE AMORIM, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 24.206.914/0001-71, cujo objeto é Aquisição de Roçadeira para realização de limpeza de mato das ruas e cortar grama de praças na área urbana afim de da continuidade na limpeza



JOCG

Ano 2021 • Edição

1036

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

pública que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras deste Município de Campo Grande/RN, no valor total de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de dezembro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 **AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, torna público o resultado de julgamento de Habilitação referente a Tomada de Preços nº 002/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COBERTURA DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme Contrato de Repasse OGU nº 899139/2020 - Operação 1071494-76, conforme projeto básico e planilha de quantitativos.** A Comissão de Licitação, por unanimidade julgaram **INABILITADA** a empresa **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 26.747.948/0001-07,** por não atender os itens 7.6.1.3 e 7.6.2.1 do edital, ao mesmo tempo em que julgaram **HABILITADA** para a próxima fase do certame (abertura de propostas) as empresas **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 08.487.196/0001-00** e **CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 32.883.090/0001-00,** pois as mesmas atenderam todas as exigências do instrumento convocatório. A Ata de julgamento de habilitação, será disponibilizada no Site Oficial da Prefeitura Municipal no link: <https://www.campogrande.rn.gov.br/licitacaoalista.php?id=25> e publicada no Jornal Oficial de Campo Grande – JOCG, os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação deste aviso, conforme art. 109, I, letra “a” da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica agendada para o dia 17 de dezembro de 2021 às 09:00 a sessão de abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.

Campo Grande/RN, em 08 de dezembro de 2021

Jakson dos Santos Silva
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21120801/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120801/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo,** Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Roçadeira para realização de limpeza de mato das ruas e cortar grama de praças na área urbana afim de da continuidade na limpeza pública que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras deste Município de Campo Grande/RN.

Contratado.....: WILSON CARLOS DE AMORIM, CNPJ/CPF sob o nº 24.206.914/0001-71.

Valor.....: **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo,** Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de dezembro de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



JOCG

Ano 2021 • Edição

1036

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br